



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05639/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

Responsável: Simone Jordão Almeida

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Exercício: 2019

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD - ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalvas das contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC – 00400/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, Sra. SIMONE JORDÃO ALMEIDA**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) Regularidade com ressalvas da prestação de contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida;
- 2) RECOMENDAÇÕES à gestora acima denominada, no sentido de adotar medidas junto ao Governador do Estado, pleiteando a criação de cargos e realização do certame necessário para prover as vagas dos necessários profissionais, a fim de que o quadro de pessoal do Estado e, pois, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência –FUNAD seja dotado de funções e cargos perenes e essenciais às ações ligadas à atividade fim da instituição, com a consequente lotação dos servidores imprescindíveis ao seu adequado funcionamento e no sentido de proceder às contratações de estagiários com a devida obediência às premissas da Lei 11.788/2008, particularmente, no tocante ao processo seletivo, à compatibilidade das atividades desenvolvidas e à obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 18 de novembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05639/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, relativa ao **exercício de 2019**, da **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, tendo como ordenadora de despesas a Sra. Simone Jordão Almeida - O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

- a) A FUNAD foi criada através da Lei n.º 5.208/89, constituindo-se numa fundação estadual com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa e financeira, sendo vinculada à Secretaria de Estado da Educação;
- b) A Lei n.º 11295/2019 fixou a despesa para o exercício de 2019 em R\$ 11.517.135,00;
- c) Em função das suplementações e anulações ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado importou em R\$ 12.345.189,00;
- d) A maior parte da despesa empenhada, no valor de R\$ 7.300.957,91, foi destinada ao Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado. Considerando-se o elemento de despesa, o volume maior foi destinado a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na importância de R\$ 6.041.343,68;
- e) Em 2019, não foram realizados procedimentos licitatórios por parte da FUNAD, tendo ocorrido 11 (onze) Adesão/Utilização de Ata, e, ainda, 06 (seis) dispensas de licitação.;
- f) Existiam 03 convênios/Termo de Cooperação vigentes celebrados pela FUNAD no exercício financeiro de 2019;
- g) Não houve registro de denúncias ocorridas em 2019.
- h) O quadro de pessoal é composto por 659 colaboradores, sendo 123 comissionados sem vínculo, 10 comissionados com vínculo, 130 originários de outros órgãos à disposição da FUNAD, 40 prestadores de serviço sem matrícula (codificados), 14 apenados e 333 estagiários.

Por fim, a auditoria destacou as seguintes irregularidades:

- 1) contratação de pessoal "codificado", em violação ao princípio do concurso público, como regra geral de acesso à administração pública;
- 2) contratação de estagiários sem comprovação de realização de processo seletivo, nem de atendimento aos requisitos legais (contrato de seguro);
- 3) Contratação de elevada quantidade de estagiários desvirtuando a finalidade desse tipo de admissão e vulnerando o princípio do concurso público;
Recomendação para que sejam adotadas providências cabíveis com vistas à regularização do quadro pessoal efetivo da FUNAD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05639/20

Intimada, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pelo **Órgão de Instrução deste Tribunal** que entendeu pela manutenção das eivas supramencionadas.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 1459/20, da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou pelo(a):

- 1) Regularidade com ressalvas da prestação de contas em apreço, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida;
- 2) Aplicação de multa à gestora acima referida, com fulcro no inciso II do artigo 56, da Lei Orgânica desta Corte, em face do desrespeito à Lei 11.788/2008, conforme exposto;
- 3) Determinação à gestora acima denominada, no sentido de adotar medidas junto ao Governador do Estado, pleiteando a criação de cargos e realização do certame necessário para prover as vagas dos necessários profissionais, a fim de que o quadro de pessoal do Estado e, pois, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência –FUNAD seja dotado de funções e cargos perenes e essenciais às ações ligadas à atividade fim da instituição, com a consequente lotação dos servidores imprescindíveis ao seu adequado funcionamento;
- 4) Recomendação à gestão da FUNAD, no sentido de proceder às contratações de estagiários com a devida obediência às premissas da Lei 11.788/2008, particularmente, no tocante ao processo seletivo, à compatibilidade das atividades desenvolvidas e à obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No exame da presente Prestação de Contas foi constata-se que as irregularidades remanescentes relacionam-se ao quadro de pessoal da FUNAD, ensejando recomendação para que a gestão evite reincidir nas mesmas, sob pena de repercussão negativa quando da análise das vindouras prestações. Diante desse contexto, **voto** pela (o):

- 1) Regularidade com ressalvas da prestação de contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida;
- 2) RECOMENDAÇÕES à gestora acima denominada, no sentido de adotar medidas junto ao Governador do Estado, pleiteando a criação de cargos e realização do certame necessário para prover as vagas dos necessários profissionais, a fim de que o quadro de pessoal do Estado e, pois, da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência –FUNAD seja dotado de funções e cargos perenes e essenciais às ações ligadas à atividade fim da instituição, com a consequente lotação dos servidores imprescindíveis ao seu adequado funcionamento e no sentido de proceder às contratações de estagiários com a devida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05639/20

obediência às premissas da Lei 11.788/2008, particularmente, no tocante ao processo seletivo, à compatibilidade das atividades desenvolvidas e à obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais.

É o voto.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais do Tribunal Pleno do TCE/PB

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 09:44



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Novembro de 2020 às 09:31



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 07:21



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL